

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

**CARTILHA
ELEITORAL**

ELEIÇÕES 2026

CGE
Controladoria
Geral do Estado

PGE
Procuradoria
Geral do Estado



**Governo de
Mato
Grosso**



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

LUIZ OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
Procurador-Geral Adjunto

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Adjunto Executivo e Ações Estratégicas

Elaboração e Revisão

IGOR DE ARAUJO VILELLA
Procurador do Estado

GISLAINE APARECIDA MIRANDA
Auditora do Estado

Projeto Gráfico e Diagramação

ANGEILTON ALENCAR
Unidade de Comunicação da CGE-MT



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. Guia Rápido: 15 Regras Essenciais	5
2. Quem é Considerado Agente Público para Fins Eleitorais?	11
3. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Período Eleitoral	13
4. Uso de Redes Sociais, Internet e Inteligência Artificial no Período Eleitoral	31
5. Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	34
6. Desincompatibilização	39
7. Perguntas Frequentes Sobre Condutas Eleitorais	43
8. Calendário Simplificado das Eleições de 2026	46
9. Canais para Registro de Denúncias	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS	51

APRESENTAÇÃO

As eleições representam um pilar fundamental da democracia, permitindo que a escolha de representantes defina os rumos das políticas públicas. Nesse cenário, é imprescindível que a Administração Pública atue sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mantendo a estrutura estatal rigorosamente afastada de interesses partidários.

Para garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar o uso indevido da máquina pública, a legislação brasileira impõe limites estritos aos agentes públicos quanto ao uso de bens, recursos, servidores e canais de comunicação institucional.

Com o intuito de nortear essa conduta, a Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso elaboraram a Cartilha Eleitoral para as Eleições Gerais de 2026. Este material oferece orientações práticas sobre condutas vedadas, sem prejuízo da observância das normas legais e dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis, assegurando que o funcionamento do Estado permaneça focado exclusivamente no interesse público e no fortalecimento das instituições.

A leitura deste guia é recomendada a todos os agentes públicos estaduais, desde servidores efetivos até estagiários, ressaltando-se que a consulta prévia aos órgãos competentes, em caso de dúvidas, constitui a melhor estratégia para prevenir irregularidades e preservar a integridade do processo eleitoral.

Em caso de dúvidas relacionadas a situações concretas, recomenda-se a consulta à Procuradoria-Geral do Estado e à Controladoria-Geral do Estado, por meio do canal Pergunte à CGE (dúvidas de servidores: <https://www.cge.mt.gov.br/pergunte-a-cge>), para a obtenção de orientação adequada.

A prevenção é o caminho mais seguro para proteger o servidor, a gestão pública e a integridade do processo eleitoral.

GUIA RÁPIDO

15 REGRAS ESSENCIAIS

Durante o período eleitoral, a Administração Pública deve atuar com absoluta neutralidade política. A legislação eleitoral estabelece limites claros para impedir o uso da estrutura do Estado em benefício de candidaturas ou partidos.

A seguir estão quinze regras essenciais que todo agente público deve observar para evitar irregularidades eleitorais.

1. NÃO UTILIZE BENS PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS



É proibido utilizar veículos oficiais, prédios públicos, equipamentos, computadores ou qualquer outro bem da Administração para atividades de campanha.

Base legal

Art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de práticas proibidas

- usar carro oficial para ir a comício
- gravar vídeo de campanha dentro da repartição
- realizar reunião política em prédio público

2. NÃO UTILIZE MATERIAIS OU SERVIÇOS PAGOS PELO GOVERNO PARA FINS ELEITORAIS



Materiais e serviços custeados pelo poder público devem ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais.

Base legal

Art. 73, II, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de práticas proibidas

- imprimir material de campanha em impressora do órgão
- usar e-mail institucional para divulgar candidatura
- utilizar internet ou telefone do órgão para organizar campanha



3. OS SERVIDORES NÃO PODEM TRABALHAR EM CAMPANHA DURANTE O EXPEDIENTE

Os servidores públicos não podem participar de atividades de campanha enquanto estiverem em horário de trabalho.

Base legal

Art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de práticas proibidas

- distribuir santinhos durante o expediente
- organizar agenda de candidato dentro do órgão
- produzir conteúdo eleitoral durante o horário de trabalho



4. PROGRAMAS SOCIAIS NÃO PODEM SER USADOS PARA PROMOÇÃO POLÍTICA

Benefícios sociais não podem ser utilizados para promover candidatos, partidos políticos ou coligações.

Base legal

Art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de práticas proibidas

- vincular entrega de benefícios a um candidato
- utilizar slogans políticos na distribuição de programas sociais
- sugerir que o benefício depende de determinado candidato



5. HÁ RESTRIÇÕES PARA NOMEAÇÕES E CONTRATAÇÕES

Nos três meses que antecedem o pleito, ficam proibidas diversas formas de admissão e movimentação de pessoal, como nomeações e contratações, salvo exceções previstas em lei.

Base legal

Art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de práticas proibidas

- contratação temporária sem necessidade urgente
- nomeação de servidores fora das hipóteses permitidas



6. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FICAM RESTRITAS

Nos três meses anteriores às eleições, é proibida a transferência voluntária de recursos entre entes federativos, salvo exceções legais.

Base legal

Art. 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de práticas proibidas

- repasse de recursos para obras municipais iniciado no período eleitoral
- envio de recursos para eventos ou festividades locais



7. HÁ RESTRIÇÕES PARA A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A partir de três meses antes do pleito, fica proibida a divulgação de publicidade institucional dos órgãos públicos, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e de situações de grave e urgente necessidade pública.

Base legal	Art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/1997
Exemplos de práticas proibidas	• campanhas institucionais exaltando obras ou programas do governo • divulgação de realizações da gestão em redes sociais oficiais



8. PRONUNCIAMENTOS EM RÁDIO E TELEVISÃO FICAM RESTRITOS

Pronunciamentos em cadeia de rádio ou televisão são proibidos nos três meses anteriores à eleição, exceto em situações excepcionais e autorizadas pela Justiça Eleitoral.

Base legal	Art. 73, VI, "c", da Lei nº 9.504/1997
-------------------	--



9. DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE POSSUEM LIMITE

No primeiro semestre de 2026, é vedado empenhar despesas com publicidade institucional que ultrapassem a média dos gastos realizados no mesmo período dos últimos três anos.

Base legal	Art. 73, VII, da Lei nº 9.504/1997
Exemplos de práticas proibidas	• reservar valores para campanhas que superem a média de gastos de 2023, 2024 e 2025 • realizar pagamentos antecipados para comerciais que serão veiculados



10. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES POSSUI LIMITES EM ANO ELEITORAL

É vedado conceder aumento real, acima da inflação do ano, ou aprovar novas vantagens financeiras para agentes públicos no período que antecede a eleição, a partir de 7 de abril de 2026 até a posse dos eleitos.

Base legal	Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997
Exemplos de práticas proibidas	• conceder reajustes salariais com índices superiores à inflação acumulada no ano em pleno período eleitoral • aprovar novos Planos de Cargos e Salários que elevem vencimentos de forma generalizada durante os meses que antecedem o pleito



11. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E BENEFÍCIOS É RESTRITA NO ANO ELEITORAL

Durante todo o ano de 2026, é vedada a entrega gratuita de bens, valores ou benefícios à população, exceto em situações de calamidade pública, estado de emergência ou por meio de programas sociais já autorizados em lei e em execução orçamentária desde o ano anterior.

Base legal	Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997
Exemplos de práticas proibidas	• criar e iniciar o pagamento de novos auxílios financeiros ou distribuir cestas básicas em 2026 que não existiam ou não foram pagos em 2025 • entregar kits escolares, materiais de construção, sementes ou equipamentos agrícolas com identificação de candidato ou partido • doar equipamentos velhos ou mercadorias apreendidas para associações ou pessoas físicas durante o ano eleitoral



12. PROGRAMAS SOCIAIS NÃO PODEM SER EXECUTADOS POR ENTIDADES NOMINALMENTE VINCULADAS A CANDIDATOS

É vedado que programas sociais do Governo sejam realizados por entidades (ONGs, fundações ou institutos) que levem o nome de um candidato ou sejam por ele mantidas.

Base legal	Art. 73, § 11, da Lei nº 9.504/1997
Exemplos de práticas proibidas	• transferir verbas públicas para uma ONG de assistência que leva o nome de um candidato que concorre ao pleito • utilizar a sede de associações ligadas a candidatos para realizar o cadastramento de programas sociais estaduais



13. CONTRATAÇÃO DE SHOWS EM INAUGURAÇÕES FICA PROIBIDA

É vedado contratar shows artísticos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras ou serviços nos três meses que antecedem as eleições. Em 2026, essa proibição começa em 4 de julho.

Base legal	Art. 75 da Lei nº 9.504/1997
Exemplos de práticas proibidas	• contratar bandas, artistas famosos ou DJs para se apresentarem no evento de entrega de uma obra pública; • utilizar verba pública para contratar animadores ou locutores profissionais que exaltem a gestão durante a inauguração

14. CANDIDATOS NÃO PODEM PARTICIPAR DE INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS



Candidatos ficam proibidos de comparecer a inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem a eleição.

Base legal

Art. 77 da Lei nº 9.504/1997

15. USO DE VEÍCULOS E PROPAGANDA ELEITORAL



Agentes públicos devem garantir que veículos oficiais sejam usados apenas para o serviço público, sem qualquer favorecimento a candidatos ou campanhas. É permitido manter a logomarca da gestão em ações e serviços institucionais, mas é proibida a presença de candidato, pedido de voto ou distribuição de propaganda eleitoral durante essas atividades. Nos veículos particulares de agentes públicos, é permitida apenas a manifestação individual e silenciosa, com adesivo de tamanho permitido. Veículos de agentes públicos com propaganda acima desse limite, especialmente os “envelopados”, não podem permanecer nos estacionamentos dos órgãos públicos, pois isso caracteriza propaganda irregular em bem público. Essa restrição não se aplica a visitantes e usuários do serviço público, cuja presença no local é apenas transitória.

Base legal

Arts. 37, 39-A e 73, I, da Lei nº 9.504/1997; Orientação de Ouvidoria AGE/MT nº 003/2014



ATENÇÃO

Recursos públicos nunca podem ser usados para promover candidaturas

A REGRA CENTRAL É SIMPLES

A estrutura do Estado deve servir exclusivamente ao interesse público, permanecendo neutra durante o processo eleitoral é garantir que a gestão atual não comprometa o orçamento dos futuros governantes. Nenhum recurso, bem ou serviço público pode ser desviado para beneficiar candidatos, partidos ou campanhas. Nenhuma decisão política de última hora deve gerar dívidas sem dinheiro em caixa ou benefícios fiscais sem compensação.

EM CASO DE DÚVIDA, PERGUNTE:

1. Estou usando recursos públicos?
2. A ação pode promover a imagem de um candidato, partido político ou gestor?
3. Estou em horário de trabalho?

Se a resposta for **SIM** para qualquer dessas perguntas, a situação pode configurar irregularidade eleitoral.

CONSULTE ANTES DE AGIR

Antes de praticar qualquer ato que possa suscitar questionamentos de natureza eleitoral, recomenda-se a busca por orientação institucional. As consultas podem ser encaminhadas aos órgãos competentes do Estado, especialmente à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio do canal Pergunte à CGE (dúvidas de servidores: <https://www.cge.mt.gov.br/pergunte-a-cge>).

A prevenção é a melhor forma de proteger o servidor, a instituição e a integridade do processo eleitoral.



QUEM É CONSIDERADO AGENTE PÚBLICO PARA FINS ELEITORAIS?

Para fins da legislação eleitoral, o conceito de agente público é amplo. A lei considera agente público toda pessoa que exerça alguma atividade pública, ainda que temporariamente ou sem remuneração. Isso significa que as regras eleitorais não se aplicam apenas aos servidores efetivos, mas também a diversas outras pessoas que atuam junto à Administração Pública. De forma geral, qualquer pessoa que utilize estrutura, recursos ou funções vinculadas ao Estado deve respeitar as restrições eleitorais previstas em lei.

As restrições eleitorais aplicam-se, entre outros, aos seguintes agentes:

Servidores públicos

- servidores efetivos
- servidores temporários
- servidores em estágio probatório

Empregados públicos

- empregados de empresas públicas
- empregados de sociedades de economia mista

Ocupantes de cargos em comissão e funções ou confiança

- secretários de Estado
- dirigentes de órgãos públicos
- ocupantes de cargos em comissão
- ocupantes de funções de confiança

Agentes políticos

- governador e vice-governador
- deputados estaduais e federais
- prefeitos e vereadores
- ministros e secretários

Outras pessoas vinculadas à Administração

- estagiários;
- residentes técnicos;
- terceirizados que prestam serviços ao órgão público;
- colaboradores e voluntários vinculados à Administração;
- concessionários, notários, registradores ou permissionários de serviços públicos;
- pessoas requisitadas para exercer função pública, como mesários eleitorais, jurados, conscritos.

POR QUE ISSO É IMPORTANTE

A amplitude do conceito de agente público significa que as regras eleitorais alcançam um universo muito maior do que apenas os servidores concursados. Mesmo quem exerce função pública de forma temporária ou indireta pode cometer irregularidades eleitorais para beneficiar candidaturas ou partidos, se utilizar bens públicos, recursos públicos, estrutura administrativa ou influência do cargo.

DIREITO À MANIFESTAÇÃO POLÍTICA

A legislação eleitoral permite que agentes públicos manifestem preferências políticas e participem do processo democrático, desde que respeitem condições fundamentais para preservar a impessoalidade do Estado. O exercício da cidadania é legítimo e o apoio a candidatos é autorizado, contanto que a manifestação ocorra estritamente fora do horário de expediente, sem o uso de recursos públicos e sem a utilização da função pública para influenciar eleitores. O objetivo da norma não é silenciar o servidor, mas evitar o uso da estrutura estatal para fins eleitorais.



ATENÇÃO

Sempre que houver dúvida, o agente público deve perguntar a si mesmo:

- Estou utilizando recursos ou estrutura do Estado?
- Estou em horário de expediente?
- Minha posição no serviço público pode influenciar eleitores?

Se a resposta for **positiva** para qualquer dessas perguntas, a conduta pode configurar irregularidade eleitoral. Nesses casos, recomenda-se buscar orientação institucional antes de praticar o ato.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL

A legislação eleitoral brasileira estabelece um conjunto de condutas vedadas aos agentes públicos com o objetivo de garantir igualdade de oportunidades entre os candidatos e impedir o uso da estrutura do Estado para fins eleitorais. Essas restrições estão previstas principalmente na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se aplicam a todos os agentes públicos, independentemente do vínculo com a Administração.

O objetivo dessas regras é assegurar que bens públicos (imóveis, veículos e materiais), recursos financeiros (verbas orçamentárias e fundos públicos), estrutura administrativa (serviços e logística da gestão); servidores públicos (uso do tempo de trabalho de funcionários para campanhas) e instrumentos de comunicação institucional (publicidade de atos, programas e obras) sejam utilizados exclusivamente para o atendimento do interesse público, sem favorecimento de candidaturas, partidos ou coligações.

O descumprimento dessas regras pode gerar diversas consequências jurídicas, incluindo:

- aplicação de multas eleitorais;
- responsabilização administrativa;
- cassação de registro ou diploma de candidatos beneficiados;
- caracterização de abuso de poder político;
- eventual responsabilização por improbidade administrativa, quando houver dano ao erário ou desvio de finalidade;
- inelegibilidade;
- enquadramento na Lei da Ficha Limpa.

Por essa razão, agentes públicos devem atuar com especial cautela durante o período eleitoral, especialmente nos meses que antecedem o pleito.

As restrições eleitorais concentram-se principalmente nas seguintes situações:

VEDAÇÕES PERMANENTES



USO INDEVIDO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL (PROMOÇÃO PESSOAL)

É PROIBIDO

Constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores em qualquer publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Base legal

Art. 37, § 1º da Constituição Federal, Art. 74 da Lei nº 9.504/1997 e art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Exemplos de condutas proibidas

- Realizar publicidade institucional que desvie de sua finalidade informativa, educativa ou de orientação social para promover a imagem pessoal do governante. Criar logomarcas que identifiquem uma gestão específica e a concentração desproporcional de gastos publicitários no primeiro semestre do ano eleitoral.^[1]
- Usar marcas como "Gestão X" ou "Governo de Fulano" em prédios, veículos ou redes oficiais, em vez do brasão oficial^[2].
- Publicar fotos do gestor em destaque com frases que exaltam sua figura em vez do serviço^[3].
- Utilizar placas com o nome do gestor em tamanho desproporcional ou associado a mensagens de "conquista pessoal".
- Utilizar listas de e-mails ou contatos de WhatsApp obtidos por cadastros de programas sociais para fins eleitorais.
- Concentrar investimentos em publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral para massificar a imagem do governante.

O que pode

- Realizar publicação institucional meramente informativa acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos.^[4]
- Realizar entrevistas dentro dos limites da informação jornalística, apenas dando a conhecer ao público determinada atividade do governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais.^[5]



ATENÇÃO

A proibição visa neutralizar o abuso de poder político gerado pela publicidade institucional indevida. Esta deve ter caráter estritamente informativo, educativo ou de orientação social. Mesmo quando permitida por lei ou autorizada pela Justiça Eleitoral, é terminantemente proibida a sua utilização para promoção política ou pessoal.

Desrespeitar a regra da "impessoalidade", utilizando a posição e os recursos do Estado para influenciar o equilíbrio da eleição, agindo como se a estrutura pública fosse uma extensão de campanha política, configura abuso de autoridade.

^[1] TSE, Recurso Ordinário n.º 138069, Rel. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 07.03.2017.

^[2] TSE, Recurso Ordinário n.º 138069, Rel. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 07.03.2017.

^[3] TSE, Recurso Ordinário n.º 138069, Rel. Min. Henrique Neves Da Silva, DJE 07.03.2017.

^[4] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 504871, Rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE 26.02.2014.

^[5] TSE, Representação n.º 234.314, Rel. Min. Joelson Costa Dias, DJE 12.11.2010.

**É PROIBIDO**

Usar, ceder ou permitir a utilização bens móveis ou imóveis da Administração Pública, direta ou indireta, como espaços, materiais ou serviços mantidos pelo dinheiro público para atividades de campanha, inclusive bens que o governo apenas possui ou detém, como carros apreendidos ou prédios alugados, em benefício de candidato, campanhas eleitorais, partido político ou coligação.

A utilização de recursos públicos para fins eleitorais desequilibra a disputa e fere o princípio da isonomia. Isso inclui qualquer estrutura mantida com recursos públicos, como prédios, veículos, equipamentos ou espaços institucionais.

Base legal

Art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de condutas proibidas

- Ceder ou usar bens públicos em favor de candidato, partido ou coligação, o que inclui móveis e imóveis sob propriedade ou posse da Administração, bens apreendidos e o patrimônio de fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou de concessionárias e permissionárias de serviço público.^[6]
- Realizar a pintura de vias públicas utilizando cores que identifiquem partido político, candidato ou coligação, prática que configura o uso indevido de bens públicos para fins eleitorais. marcar perfis pessoais de candidatos em posts do governo.^[7]
- Utilizar informações de bancos de dados de acesso restrito da administração pública para fins eleitorais.^[8]
- Gravar vídeos ou fotos com pedidos de votos dentro de repartições públicas ou gabinetes, inclusive durante o expediente.^[9]

O que pode

- Reuniões de campanhas em residências oficiais, desde que sejam encontros fechados, sem caráter de ato público.
- Participação em eventos políticos fora do horário de trabalho e sem uso de bens públicos.
- Acessar áreas de uso comum de bens públicos, como cantinas ou refeitórios de escolas, na condição de cidadão, desde que o acesso seja franqueado ao público em geral e não haja uso intencional do espaço para beneficiar candidatos ou partidos.
- Estacionar veículo particular com adesivos de propaganda eleitoral em pátios de órgãos públicos, desde que respeitado o limite legal de 0,5 m² (meio metro quadrado).^[10]

**ATENÇÃO**

Mesmo que o agente utilize celular ou equipamento próprio, gravar conteúdo eleitoral dentro de repartição pública pode caracterizar uso de bem público.

^[6] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 50.961, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJE 29.08.2019.

^[7] TSE, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 53.553, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE 18.09.2017.

^[8] TSE, Recurso Ordinário n.º 481.883, Rel. Min. Nancy Andriighi, DJE 11.10.2011.

^[9] TSE, Agravo de Instrumento n.º 71.824, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJE 03.04.2018.

^[10] Recurso Eleitoral n.º 0600392-98.2020.6.11.0057, Acórdão n.º 28944, Relatora Clara da Mota Santos Pimenta.



USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO

É PROIBIDO

Utilizar materiais ou serviços pagos pela Administração Pública para atividades relacionadas a campanhas eleitorais.

Base legal

Art. 73, inciso II, da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Utilizar serviços gráficos ou de comunicação do órgão para produzir material eleitoral.^[11]
- O uso do celular funcional ou da rede de internet do órgão público para realizar disparos de mensagens (WhatsApp/SMS) de cunho político ou para administrar páginas de campanha.
- Utilizar e-mail institucional para divulgar candidatura.
- Usar ferramentas de inteligência artificial em computadores, sistemas ou internet do governo para criar conteúdo eleitoral.

O que pode

- Dar publicidade a atos institucionais de caráter meramente informativo sobre obras, serviços e projetos, desde que não haja menção a eleições, pedido de votos ou promoção pessoal de agentes públicos.^[12]
- Asfaltar vias públicas, ainda que em período próximo às eleições, não caracteriza, por si só, conduta vedada, pois a continuidade das obras e serviços de infraestrutura não configura irregularidade eleitoral.^[13]



ATENÇÃO

Mesmo que haja posterior ressarcimento ao erário, o uso indevido de material ou serviço público já caracteriza irregularidade eleitoral.

^[11] TSE, Recurso Ordinário n.º 481.883, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 11.10.2011.

^[12] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 504871, Rel. Min. José Antônio Dias Toffoli, DJE 26.02.2014.

^[13] TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 7243, Rel. Min. José Gerardo Grossi, DJE 01.02.2007.



CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO OU USO DE SEUS SERVIÇOS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS

É PROIBIDO

Ceder servidores ou empregados públicos do Poder Executivo para atividades de campanha durante o horário de expediente.

Base legal

Art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de condutas proibidas

- **Ceder ou utilizar servidores públicos para atividades de campanha.** É proibido usar o trabalho de servidores em favor de candidatos, partidos ou coligações, especialmente durante o horário de expediente.
- Postar propaganda eleitoral em redes sociais utilizando equipamentos da repartição ou valendo-se do trabalho de servidores durante o horário de expediente.^[14]

O que pode

- Participação voluntária em campanhas fora do horário de trabalho.
- Participação em campanha durante férias ou licença.^[15]
- Manifestação política na vida privada.
- Serviços de segurança a autoridades do poder executivo que buscam reeleição.



ATENÇÃO

O agente público não pode utilizar sua posição hierárquica para pressionar ou induzir subordinados a apoiar candidatos.

As restrições de conduta aplicam-se apenas aos servidores do Poder Executivo, não sendo estas extensíveis aos servidores do Poder Legislativo, dada a necessidade de interpretação estrita de normas que restringem direitos.^[16]

Se um servidor for “emprestado” para trabalhar em campanha, ou desviado das suas funções para ajudar candidato/partido, isso já configura conduta vedada, ainda que ele não receba nada a mais por isso. O que importa é o desvio de função com finalidade eleitoral.

^[14] TRE/RS, Recurso Eleitoral n.º 51.725, Rel. Ingo Wolfgang Sarlet, DJE 13.03.2013.

^[15] TSE, Resolução TSE n.º 21.854, elaborada na CTA n.º 1096, Relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira, julgada em 01/07/2004.

^[16] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 119.653, Rel. Min. Christina Guimarães Lóssio, DJE 12.09.2016.

USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS SOCIAIS



É PROIBIDO

Utilizar ou permitir a utilização de bens ou serviços sociais custeados pelo Poder Público para promover candidatos, partidos políticos ou coligações.

Base legal

Art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997

Exemplos de condutas proibidas

- Associar a entrega de benefícios sociais, como cestas básicas, medicamentos ou descontos em tarifas, à imagem de candidato.^[17]
- Divulgar programas sociais com *slogans* ou mensagens de campanha.
- Afirmar que determinado benefício depende da eleição de um candidato.
- Utilizar eventos de entrega de benefícios como atos de promoção política.

O que pode

- Divulgar a participação em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, desde que se trate de programas regulares e sem promoção eleitoral.
- Divulgação técnica e informativa sobre acesso aos benefícios.
- Execução regular de políticas públicas sem promoção política.



ATENÇÃO

A lei não exige a interrupção de programas sociais e serviços públicos durante o ano eleitoral. Proíbe apenas a sua utilização promocional em favor de candidatos, partidos ou coligações. Programas sociais devem ser apresentados como políticas públicas permanentes, e não como ações vinculadas a determinada autoridade ou candidatura.

^[17] TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 5427532, Rel. Min. Arnaldo Versiani Leite Soares, DJE 09.10.2012.

VEDAÇÕES EM TODO O ANO ELEITORAL



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

É PROIBIDO

A entrega gratuita de bens, valores ou benefícios à população durante todo o ano eleitoral (2026). A regra vale independentemente de haver intenção eleitoreira, visando proteger a dignidade do cidadão e a igualdade da disputa.

Base legal

Art. 73, § 10 e 11, da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Distribuir gratuitamente bens e benefícios custeados pelo Poder Público em ano eleitoral, independentemente de demonstração de intuito promocional ou caráter eleitoreiro, bastando a prática do ato para configurar a conduta vedada.^[18]
- Celebrar convênios que prevejam a distribuição gratuita de bens diretamente aos cidadãos, como a aquisição de materiais para premiações em eventos ou festivais municipais durante o ano eleitoral.^[19]
- Utilizar recursos estaduais para custear a aquisição de bens voltados à distribuição gratuita (como bonés, camisetas ou premiações), ainda que de baixo valor, devendo tal restrição constar expressamente nos planos de trabalho e minutas de convênios.^[20]
- Executar programas sociais por meio de entidades (ONG's ou Fundações) que sejam mantidas por candidatos ou que possuam vínculo nominal com eles, ainda que tais programas tenham previsão legal ou execução orçamentária anterior.

O que pode

- Distribuir gratuitamente bens e benefícios em situações de calamidade pública ou estado de emergência devidamente justificados, como ocorreu durante a pandemia de COVID-19, sem que isso configure conduta vedada.
- Manter ou ampliar programas sociais durante o ano eleitoral, desde que preencham cumulativamente três requisitos: instituição por lei específica (não apenas decreto), previsão orçamentária no exercício anterior e início efetivo da execução (entrega de bens) antes do ano da eleição.^[21]
- Assinar convênios e repassar recursos financeiros para projetos nas áreas de cultura, esporte e turismo, uma vez que tais atos não se configuram como distribuição gratuita de bens, especialmente quando preveem contrapartidas pelas instituições beneficiadas.^[22]
- Realizar a doação de bens do Estado a outros entes públicos, desde que efetivada três meses antes ao pleito, permitindo-se atos preparatórios para entrega à população após o término do ano eleitoral.^[23]
- Realizar a doação de bens novos a municípios para viabilizar a execução de programas educacionais preexistentes, desde que configurada como doação com encargo. Isso exige que o donatário cumpra obrigações contratuais, como o uso exclusivo para a finalidade prevista e a manutenção dos bens por período mínimo, por exemplo 3 anos, sob pena de reversão da doação ou indenização.^[24]
- Realizar a doação de equipamentos (como notebooks) a municípios durante o ano eleitoral para atender demandas da rede de ensino, desde que caracterizada como doação com encargo e destinada a garantir a execução de políticas públicas preexistentes.^[25]

^[18] TSE, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 271-73.2016.6.11.0053. Rel. Min. Rosa Weber. 07.06.2018

^[19] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 1.687/SGAC/PGE/2022.

^[20] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 1.923/SGAC/PGE/2022. Processo SEDEC-PRO-2022/01477 - PGENet n.º 2022.02.005101. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 22/06/2022.

^[21] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 70/2026/SGACI/PGEMT. Processo SEAF-PRO-2025/05376 / 2025-00005408. Parecerista: Felipe da Rocha Florêncio. Cuiabá/MT, 28/01/2026.

^[22] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 282.675, Rel. Min. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DJE 22.05.2012.

^[23] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 70/2026/SGACI/PGEMT. Processo SEAF-PRO-2025/05376 / 2025-00005408. Parecerista: Felipe da Rocha Florêncio. Cuiabá/MT, 28/01/2026.

^[24] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 436/SGACI/PGE/2024. Processo SEDUC-PRO-2024/26043 - PGENet n.º 2024.02.002905. Parecerista: Laerte Jaciel Scalco Acendino. Cuiabá/MT, 23/04/2024.

^[25] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 442/SGACI/PGE/2024. Processo SEDUC-PRO-2024/42613 - PGENet n.º 2024.02.003105. Parecerista: Laerte Jaciel Scalco Acendino. Cuiabá/MT, 24/04/2024.

- Continuidade de programas sociais autorizados em lei e que já estavam em efetiva execução orçamentária no ano anterior (2025).
- Fornecer passagens aéreas ou terrestres para atletas e grupos culturais diretamente pelo órgão público, desde que: i) o programa social esteja previsto em lei específica; ii) tenha tido execução orçamentária no ano anterior; iii) não haja aumento exponencial de gastos no ano eleitoral; e iv) não ocorra uso promocional do benefício em favor de candidatos ou partidos.^[26]



ATENÇÃO

O fato de os bens serem considerados inservíveis para o ente público não afasta a vedação, uma vez que estes podem se revelar de grande valia para potenciais eleitores. O mesmo pode ser dito de brindes distribuídos em eventos públicos.

RECOMENDAÇÕES DA PGE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS NO ANO ELEITORAL^[27]

1 - Não se recomenda, face o alto risco de configuração da prática da conduta vedada, a realização de despesa em primeira edição de evento, mesmo que de cunho cultural ou educativo, em ano eleitoral;

2 - É recomendável que os eventos a serem realizados diretamente ou por meio de convênio contenham justificativa quanto à tradicionalidade, especialmente pela demonstração de que ocorrem periodicamente, sem qualquer vinculação ou apelo político-partidário ou eleitoreiro;

3 - Não se recomenda, face o alto risco de configuração da prática da conduta vedada, a realização de despesa em evento que somente ocorre em anos eleitorais, mesmo que por alternância da execução direta entre município e Estado por meio de ajustes, como convênios, para driblar a vedação relativamente a cada ente conforme o respectivo período eleitoral;

^[26] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 664/SGAC/PGE/2024. Processo SECEL-PRO-2024/02777 - PGENet n.º 2024.02.002193. Parecerista: Luiza Teodoro de Mendonça. Cuiabá/MT, 08/04/2024.

^[27] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 1923/SGAC/PGE/2022. Processo SEDEC-PRO-2022/01477 - PGENet n.º 2022.02.005101. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 22/06/2022.

4 - Configura prática vedada a realização de despesa em evento tradicional que discrepar das que foram realizadas em anos anteriores não eleitorais pelo ente federado (REspe nº 57611, 16/04/2019), razão pela qual se recomenda haver justificativa em qualquer contratação ou ajuste desse tipo atestando a inexistência desse tipo de discrepância com os eventos realizados em outros anos ou com justificativa de interesse público a respeito de eventual distinção ou excepcionalidade no gasto a ser realizado;

5 - Os recursos fornecidos pelo Estado não podem subvencionar a aquisição de bens e valores que serão distribuídos gratuitamente às pessoas, mesmo que de pouca monta, tais como bonés, camisetas ou premiações, sendo recomendável que essa vedação conste no instrumento dos respectivos convênios e nos seus planos de trabalho;

6 - Os gestores públicos não devem subir em palcos e participar de eventos de maneira ostensiva, exaltando a realização do evento com recursos públicos, tampouco participar da distribuição de premiações ou quaisquer bens e valores, por mais que se trate de aquisição realizada por empresa ou por outro ente federativo a quem a restrição eleitoral não se aplicaria;

7 - Não pode haver a utilização marcante de cores e números que promovam a associação do evento com partido político ou candidato a cargo eletivo;

8 - Caso haja a destinação de recursos do Estado em convênios em que se verifique a possível realização de show, festa ou discursos de um modo geral, seja pela específica destinação a equipamentos e serviços (como palcos, sonorização e iluminação, por exemplo), seja pela própria característica do evento, deve haver rígida fiscalização do evento por parte do Estado para impedir que haja falas que exaltem o atual Governo do Estado ou a prefeitura do Município em questão, conforme se trate de pleito municipal ou geral, incluindo-se nessa vedação o enaltecimento a qualquer dos membros ou representantes político-partidários do governo em questão. Essa restrição deve, inclusive, constar no instrumento do convênio;

9 - Face à dificuldade de controle e fiscalização, recomenda-se cautela na participação de eventos desse tipo, pois o TSE não tem considerado o elemento subjetivo (vontade da prática eleitoral), mas o elemento objetivo do tipo, desconsiderando a ideia de que eventualmente não houve intervenção do governo na fala de determinado locutor, particular ou prefeito, se existiam recursos estaduais para realização daquele evento; e

10 - Recomenda-se cautela na divulgação das marcas do Governo do Estado e dos seus respectivos programas em eventos desse tipo.

[26] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 664/SGAC/PGE/2024. Processo SECEL-PRO-2024/02777 - PGENet n.º 2024.02.002193. Parecerista: Luiza Teodoro de Mendonça. Cuiabá/MT, 08/04/2024.

[27] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 1923/SGAC/PGE/2022. Processo SEDEC-PRO-2022/01477 - PGENet n.º 2022.02.005101. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 22/06/2022.

VEDAÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO ELEITORAL



DESPESAS COM PUBLICIDADE

É PROIBIDO

No primeiro semestre de 2026, empenhar despesas com publicidade institucional que ultrapassem a média dos gastos realizados no mesmo período dos últimos três anos.

Base legal

Art. 73, inciso VII, da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Aumentar despesas com publicidade institucional no ano eleitoral, uma vez que a configuração desta conduta vedada independe da capacidade de influenciar o resultado da eleição. A restrição aplica-se tanto à administração direta quanto à indireta (autarquias, fundações e empresas públicas), bastando o excesso de gastos para atrair as sanções legais.^[28]
- Reservar valores para campanhas de "prestação de contas" que superem a média corrigida de 2023, 2024 e 2025.
- Tentar excluir propagandas de "obras e realizações" do cálculo sob a justificativa de serem apenas informações técnicas.
- Realizar pagamentos antecipados em maio para comerciais que serão veiculados apenas no final do ano ou no exercício seguinte.
- Concentrar gastos publicitários em empresas estatais ou órgãos da administração indireta sem observar o limite da média trienal.

O que pode

- Publicar atos normativos ou atos administrativos, especialmente quando lei ou regulamento impuser a divulgação do ato como condição de sua validade, como editais de licitação, decretos e atos administrativos em Diário Oficial.
- Propaganda de produtos e serviços de empresas públicas que concorrem no mercado, exemplo taxas de juros de bancos estaduais, sem promoção da gestão.
- Publicidade em casos de grave e urgente necessidade pública, desde que reconhecida e autorizada pela Justiça Eleitoral.



ATENÇÃO

As despesas com publicações obrigatórias não se confundem com a publicidade institucional, assim não são computadas para fins do art. 73, inciso VII.

Os valores gastos em 2023, 2024 e 2025 devem ser atualizados pelo IPCA antes de se tirar a média (cálculo com inflação).

Não importa se o pagamento será feito depois. O que vale para a lei é o momento do empenho, a reserva do recurso (empenhou, contou).

A comparação de gastos com publicidade deve ser feita entre semestres do mesmo mandato, exemplo 1º semestre de 2024 com 1º semestre de 2023. Compare semestres equivalentes do mesmo mandato, para impedir que o gestor público concentre a publicidade no último ano do mandato com objetivo de obter vantagem eleitoral.

^[28] TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 44786, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE 23.09.2014.

VEDAÇÕES NOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES



REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO

É PROIBIDO

Conceder aumento real, acima da inflação do ano, ou aprovar novas vantagens financeiras no período que antecede a eleição, a partir de 7 de abril de 2026 até a posse dos eleitos (janeiro de 2027).

Base legal

Art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.760/2026.

Exemplos de condutas proibidas

- Conceder revisão geral da remuneração de servidores públicos que exceda a recomposição das perdas inflacionárias (aumento real) na circunscrição do pleito. Em 2026, por se tratar de eleições gerais, essa vedação aplica-se especificamente ao funcionalismo dos Estados e da União, proibindo qualquer ganho acima da inflação nos 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.
- Encaminhar projeto de lei que preveja revisão geral de remuneração de servidores públicos com aumento real (acima da recomposição inflacionária) a partir de 7 de abril de 2026 até a posse dos eleitos.^[29]
- Aprovar, dentro do período vedado, a partir de 7 de abril de 2026, projeto de lei que conceda aumento real aos servidores, mesmo que a proposta tenha sido encaminhada ao Legislativo antes do início da restrição. A proibição recai sobre a conclusão do processo legislativo que resulte em ganho remuneratório acima da inflação durante a circunscrição do pleito.^[30]
- Criar ou aumentar benefícios como "auxílio-alimentação" ou bônus de desempenho sem justificativa técnica, apenas para atrair votos.

O que pode

- Aprovar projeto de lei encaminhado ao Legislativo antes do período vedado, 7 de abril de 2026, desde que o texto se restrinja estritamente à mera recomposição das perdas inflacionárias do ano eleitoral, sem a concessão de aumento real aos servidores públicos.^[31]
- Aprovar, por via legislativa, propostas de reestruturação de carreiras de servidores públicos durante o período eleitoral, uma vez que tal medida não se confunde com a revisão geral de remuneração. Contudo, a legalidade do ato depende da análise de cada caso concreto para garantir que a reestruturação não esteja sendo utilizada apenas como um meio para conceder aumento real de salário.^[32]
- Conceder reajuste estritamente limitado à reposição da inflação, IPCA do período.
- Cumprir aumentos determinados por decisões judiciais com trânsito em julgado.

^[29] Resolução TSE nº 23.760/2026.

^[30] TSE, Consulta nº 772, Resolução TSE nº 21.054, de 02.04.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva. DJE 12.08.2002.

^[31] TSE, Consulta nº 772, Resolução TSE nº 21.054, de 02.04.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva. DJE 12.08.2002.

^[32] TSE, Consulta nº 772, Resolução TSE nº 21.054, de 02.04.2002, Rel. Min. Fernando Neves da Silva. DJE 12.08.2002. TSE, AgR-AI nº 44856, DE 13.03.2019. Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.

VEDAÇÕES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES



MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E CONTRATAÇÕES NO PERÍODO ELEITORAL

É PROIBIDO

Nos três meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, ficam proibidas diversas movimentações funcionais na Administração Pública.

Base legal

Art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Efetuar a movimentação *ex officio* de servidores, o que inclui cessão, redistribuição, relotação, remoção ou transferência.
- Realizar demissões sem justa causa ou exonerar *ex officio* na circunscrição do pleito. São permitidas apenas as demissões fundamentadas em justa causa, processo disciplinar, exonerações a pedido do servidor ou de cargos em comissão.
- Praticar qualquer ato administrativo que, de forma injustificada, impeça ou dificulte o regular exercício das funções profissionais do servidor público.
- Contratar pessoal temporário sem necessidade urgente.
- Prorrogar contratos temporários de pessoal, salvo em hipóteses estritamente excepcionais, quando tal medida se mostrar indispensável à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.^[33]

O que pode

- Realizar condutas antes do prazo de três meses ou em esferas não afetadas pelo pleito, como por exemplo a atuação estadual durante eleições municipais.^[34]
- Efetuar a demissão de servidores públicos quando houver justa causa ou quando o desligamento ocorrer a pedido do próprio interessado. nomeação para cargos em comissão.
- Nomear ou exonerar ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança com desvio de finalidade, ou seja, sem observar o interesse público ou para fins estritamente eleitorais. Além disso, é proibido demitir servidores temporários sob a justificativa dessa exceção, uma vez que a Justiça Eleitoral entende que o desligamento de temporários não se equipara à livre exoneração de cargos comissionados no período vedado.^[35]
- Propor alterações legislativas, criar ou realizar a nomeação de cargos em comissão e funções de confiança durante o período eleitoral, uma vez que tais atos integram as exceções legais à regra de estabilidade funcional. A validade dessas medidas, contudo, fica condicionada à observância dos limites de gastos com pessoal e à proibição de aumento de despesa nos 180 dias anteriores ao final do mandato, conforme as regras de responsabilidade fiscal.^[36]
- Realizar nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República.
- Realizar e dar andamento a concursos públicos em qualquer fase durante o ano eleitoral, publicação de editais, aplicação de provas e divulgação de resultados.^[37]
- Nomeação de aprovados em concursos homologados antes do período vedado.

^[33] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 00103/2026/SGPG/PGEMT. Processo SEPLAG-PRO-2026/03632 - SPA n.º 2026-00052968. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 26 mar. 2026.

^[34] TSE, Consulta n.º 1065, Resolução n.º 21.806, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, DJE 12.07.2004.

^[35] TRE-SC, Recurso contra decisão de juízes eleitorais n.º 57537, Rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, DJE 12.08.2014.

^[36] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 143/SGAC/PGE/2022. Processo SEPLAG-PRO-2022/00849 - PGENet n.º 2022.0.001161. Parecerista: Daniel Gomes Soares de Sousa. Cuiabá/MT, 17/02/2022.

^[37] TSE, Consulta n.º 1065, Resolução n.º 21.806, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, DO 12.07.2014.

- Movimentação de militares, como transferência de militares, policiais civis e agentes penitenciários pode ocorrer normalmente, segurança pública;
- Contratação de vínculos de estágio e de residência técnica, os quais, por sua natureza predominantemente formativa e educacional, não se equiparam à admissão de servidor público, não se sujeitando, em regra, à vedação eleitoral.^[38]



ATENÇÃO

Atos praticados em desacordo com essas regras podem ser considerados nulos pela legislação eleitoral.



TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS

É PROIBIDO

Nos três meses que antecedem a eleição, é proibida a transferência voluntária de recursos entre entes federativos. Isso inclui qualquer auxílio financeiro ou assistência que não seja obrigatória por lei ou pela Constituição, mesmo que o convênio já tenha sido assinado antes.

Base legal

Art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Realizar transferências voluntárias de recursos dos Estados aos Municípios nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. Estão proibidos todos os repasses de verbas a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, como convênios e acordos de cooperação, que não decorram de obrigação constitucional, previsão legal específica ou que não sejam destinados exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- Repasse de recursos para municípios para execução de novas obras.
- Envio de recursos para eventos ou festividades locais.
- Liberação de recursos de convênios iniciados durante o período eleitoral.

O que pode

- Realizar transferências constitucionais e legais aos municípios, transferências não voluntárias, uma vez que repasses obrigatórios - como as cotas do ICMS, IPVA e FPE - não se submetem à proibição do período eleitoral. Tais recursos pertencem por direito ao ente destinatário, não configurando auxílio financeiro discricionário ou cooperação sujeita à vedação de três meses antes do pleito.
- Realizar o repasse de recursos financeiros destinados a cumprir obrigações de convênios ou contratos para a execução de obras e serviços que já tenham sido fisicamente iniciados antes do período vedado (04 de julho de 2026). Desde que o cronograma esteja prefixado e a execução financeira e física já esteja em curso, a transferência das parcelas é viável para garantir a conclusão do projeto e evitar o desperdício de recursos públicos.^[39]
- Realizar atos preparatórios e preliminares, como a assinatura e a publicação de convênios ou instrumentos de parceria, durante o período eleitoral, desde que o ato não seja utilizado para promoção eleitoral e que o desembolso ocorra apenas após o período de restrição.
- Transferir recursos em emergências ou estado de calamidade pública durante a ocorrência do evento, desde que o repasse ocorra durante a vigência do evento crítico e sejam utilizados no combate direto da calamidade ou emergência.

^[38] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 00103/2026/SGPG/PGEMT. Processo SEPLAG-PRO-2026/03632 - SPA n.º 2026-00052968. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 26 mar. 2026.

^[39] "[F]ica vedada a transferência de recursos para o município conveniente a partir do dia 02 de julho de 2022 (sábado), ainda que o convênio seja assinado antes dessa data, salvo nas duas exceções retratadas: i) cumprimento de obrigação formal preexistente com execução física de obra ou serviço em andamento e cronograma prefixado; ii) situações de emergência e de calamidade pública devidamente reconhecidas pela autoridade competente". PGE/MT. Parecer n.º [1990]/SGAC/PGE/2022, Procurador(a) Raul Costa Lima.



PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

É PROIBIDO

Nos três meses que antecedem a eleição, fica proibida a autorização e veiculação de publicidade institucional dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Base legal

Art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Realizar propaganda institucional nos três meses que antecedem o pleito nas esferas administrativas, estadual e Federal, cujos cargos estejam em disputa.^[40]
- Veicular qualquer modalidade de propaganda institucional nos três meses que antecedem o pleito, ainda que nela não conste o nome, a imagem ou a voz do gestor público.^[41]
- Impulsionar publicações em redes sociais oficiais com o resumo das atividades da gestão.
- Manter placas de obras que contenham slogans, logomarcas da gestão atual ou qualquer elemento de propaganda devem ser cobertas ou retiradas, exceto placas de obras que contenham apenas símbolos nacionais/estaduais oficiais (brasão oficial)

O que pode

- Dar publicidade a produtos e serviços que possuam concorrência no mercado.
- Veicular publicidade institucional destinada à divulgação de informações em casos de grave e urgente necessidade pública, como catástrofes, epidemias ou situações de calamidade, formalmente reconhecida pela Justiça Eleitoral. A comunicação deve restringir-se ao caráter informativo e de utilidade pública, sem qualquer elemento de promoção pessoal ou exaltação de atos da gestão.
- Conceder entrevistas a veículos de comunicação, desde que o conteúdo esteja estritamente inserido em um contexto de informação jornalística.^[42]
- Realizar a publicação de atos oficiais ou documentos meramente administrativos, como decretos de nomeação, editais de licitação, leis e portarias, nos órgãos de imprensa oficial, que possuem natureza informativa e obrigatória para a validade dos atos da administração, carecendo de qualquer conotação de promoção política ou eleitoral.^[43]
- Realizar solenidades de reconhecimento e outorga de medalhas e honrarias a cidadãos de relevância para o Estado, mesmo durante o período eleitoral. Para a validade do ato, é imprescindível que a escolha dos homenageados seja devidamente justificada e que não inclua autoridades políticas ou candidatos aos cargos em disputa na eleição. A solenidade deve manter caráter estritamente institucional, evitando que o evento seja convertido em palanque político ou configure uso indevido da máquina pública e abuso de poder.^[44]
- Participar de atividades de natureza cívica, educativa ou cultural, como desfiles militares, palestras em escolas ou eventos de conscientização, desde que o ato não seja convertido em promoção política. Para a validade da participação, é vedado o uso de símbolos, marcas ou qualquer identidade visual que remeta à gestão governamental vigente, sendo permitida exclusivamente a utilização dos símbolos oficiais previstos na Constituição Federal, bandeira, hino, armas e selo nacionais.^[45]

^[40] "Todavia, tal proibição aplica-se aos agentes que, em suas esferas administrativas, estejam em cargos com disputa na eleição, conforme §3º do artigo supramencionado." (PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 206/SGACI/PGE/2024. Processo DETRAN-PRO-2024/01892 - PGENet n.º 2024.02.000750. Parecerista: Diego Ronney de Oliveira. Cuiabá/MT, 27/02/2024).

^[41] TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 9998978- 81.2008.6.13.0000/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJE 31.03.2011.

^[42] TSE, Representação n.º 234314, Rel. Min. Joelson Costa Dias, DJE 07.10.2010.

^[43] TSE, Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 25.748, Rel. Ministro Carlos Eduardo Caputo Bastos, DJE 07.11. 2006.

^[44] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 206/SGACI/PGE/2024. Processo DETRAN-PRO-2024/01892 - PGENet n.º 2024.02.000750. Parecerista: Diego Ronney de Oliveira. Cuiabá/MT, 27/02/2024.

^[45] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 266/SGAC/PGE/2022. Processo n.º PGE-PRO-2022/03435. Parecerista: Patryck de Araújo Ayala. Cuiabá/MT, 20/04/2022.



ATENÇÃO

O elemento essencial ao conceito de propaganda institucional é o fato de esta ser custeada por verba pública e devidamente autorizada por agente público.

De acordo com o entendimento do TSE, a proibição possui caráter objetivo: a ilegalidade se configura pela simples exposição de atos, programas, obras ou serviços da administração pública estadual ou federal no período vedado, independentemente da identificação direta do beneficiário.

A mera exposição do ocupante de cargo público para prestar esclarecimentos de interesse da sociedade não se confunde com publicidade institucional, desde que a fala não seja utilizada como instrumento de promoção pessoal, exaltação de realizações da gestão ou propaganda eleitoral antecipada

A restrição se aplica também às redes sociais institucionais dos órgãos públicos.

PRONUNCIAMENTOS EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO



É PROIBIDO

Pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão por autoridades públicas nos três meses que antecedem a eleição.

Base legal

Art. 73, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Realizar pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito. O uso desses veículos é restrito ao período e moldes do "horário político" previsto em lei, sendo proibida qualquer intervenção oficial que possa ser interpretada como propaganda fora dos prazos e espaços permitidos.
- Pronunciamento em cadeia de rádio e TV exaltando realizações do governo.
- Prestação de contas da gestão em rede oficial.

O que pode

- Realizar pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão para tratar de matérias de extrema urgência, relevância e interesse público, que sejam intrínsecas às funções de governo, como crises sanitárias ou desastres naturais. Para a validade do ato, é obrigatória a prévia autorização da Justiça Eleitoral, que avaliará se o conteúdo é estritamente informativo e necessário, sem qualquer conotação de promoção política ou pessoal do agente público.
- Realizar pronunciamentos ou conceder entrevistas que sejam transmitidos por uma única emissora de rádio ou televisão, desde que a participação ocorra de forma isolada em um único veículo e mantenha o caráter informativo ou jornalístico, não há violação à regra que proíbe pronunciamentos oficiais em rede nacional ou estadual.^[46]
- Conceder entrevistas a órgãos de comunicação para tratar de matérias estritamente conectadas às atribuições do cargo público.^[47]

^[46] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 1527171, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE 11.09.2014.

^[47] TRE/SC, Recurso contra decisões de juízes eleitorais n.º 39013, Rel. Hélio do Valle Pereira, DJE 21.05.2014.



ATENÇÃO

A vedação eleitoral restringe-se especificamente à utilização da cadeia de rádio e televisão, transmissão simultânea em várias emissoras, que possui maior alcance e potencial de desequilíbrio.

Segundo o entendimento da Justiça Eleitoral, o gestor não está proibido de prestar esclarecimentos à sociedade durante o período eleitoral. A conduta torna-se vedada apenas se o espaço for transformado em "palanque eletrônico" para promoção de candidaturas ou se o pronunciamento ocorrer por meio de cadeias de rádio e televisão.



SHOWS ARTÍSTICOS EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

É PROIBIDO

Contratar shows artísticos com recursos públicos para a realização de inaugurações de obras ou serviços nos três meses que antecedem as eleições, a partir de 4 de julho.

Base legal

Art. 75 da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para animar inaugurações de obras ou serviços da administração. É vedada a apresentação de artistas, remunerados ou não, com a finalidade de atrair público para reuniões que resultem na promoção de candidatos, configurando o chamado "showmício" ou evento assemelhado.^[48]
- Pagar locutores, DJs ou animadores para exaltar a gestão em cerimônias oficiais.
- Realizar festas tradicionais com verba pública que sirva de palanque eleitoral.

O que pode

- Realizar eventos tradicionais e festividades previstas no calendário oficial, seja diretamente pelo Estado ou por meio de convênios. É permitida a destinação de recursos para a locação de equipamentos e serviços, palcos, som, luz, necessários a essas apresentações artísticas, desde que o evento não seja transformado em ato de propaganda política.^[49]
- Entregar obras com atos administrativos simples, técnicos e sem espetáculos.
- Divulgar inaugurações de forma estritamente informativa e institucional.

^[48] PGE/MT. Parecer Jurídico n.º 1923/SGAC/PGE/2022. Processo SEDEC-PRO-2022/01477 - PGENet n.º 2022.02.005101. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 22/06/2022.

^[49] Parecer Jurídico n.º 1923/SGAC/PGE/2022.



ATENÇÃO

Embora o ato de inaugurar em si não seja vedado, a legislação proíbe terminantemente a transformação desses eventos em “palanques” eleitorais.

Segundo o TSE, a realização destas festividades é legítima, desde que não haja a distribuição gratuita de bens ou brindes à população pela Administração Pública.^[50]



COMPARECIMENTO EM INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS

É PROIBIDO

Candidatos ficam proibidos de participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem a eleição.

Base legal

Art. 77 da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Apresentar-se de forma espetaculosa em inaugurações de obras públicas ou transformar inaugurações de obras públicas em “palanques” para a promoção de candidatos. É vedada a realização de “showmícios” ou eventos assemelhados, bem como a participação de artistas, remunerados ou não, com o objetivo de atrair público ou animar reuniões que resultem em benefício político a candidaturas.^[51]
- Ocupar lugar de destaque, subir no palco ou sentar-se à mesa de honra.
- Discursar, dar “boas-vindas” ou fazer uso da palavra no evento.
- Participar do descerramento da placa ou do corte da fita simbólica.
- Ser citado ou agradecido nominalmente por autoridades ou locutores.
- Fazer “tour” pela obra ao lado de autoridades durante a cerimônia.

O que pode

- Comparecer a inaugurações de obras públicas de forma discreta e sem promoção pessoal. A mera presença do candidato, como qualquer pessoa do povo, sem destaque, sem fazer uso da palavra ou ser seu destinatário, não configura conduta vedada.^[52]
- Comparecer ao local de uma obra pública após o encerramento da cerimônia oficial de inauguração.^[53]
- Participar de cerimônias de inauguração de obras de instituições privadas.^[54]
- Comparecer a inaugurações de obras públicas realizadas em circunscrição territorial diferente daquela em que o candidato disputa a eleição, por exemplo, em uma inauguração de obra estadual ou federal em determinado município, candidatos a prefeito de outras cidades podem comparecer sem que isso configure ilícito eleitoral, pois não há potencial de desequilíbrio direto no pleito daquela localidade.^[55]
- Iniciar o funcionamento de unidades de forma direta e técnica.
- Liberar o uso do espaço sem qualquer cerimônia, convite a políticos ou eventos.

^[50] REspe 243-89/MG, 12/02/2019.

^[51] PGE/MT, Parecer Jurídico n.º 1923/SGAC/PGE/2022. Processo SEDEC-PRO-2022/01477 - PGENet n.º 2022.02.005101. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 22/06/2022.

^[52] TSE. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n.º 178190, Rel. Min. Min. Henrique Neves da Silva, DJE 06.12.2013.

^[53] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 24852/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, DJ. 27.09.2005.

^[54] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 18-212, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Acórdão Publicado em Sessão em 03.10.2017.

^[55] TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 24122/SP, Rel. Min. Carlos Eduardo Caputo Bastos, Acórdão Publicado em Sessão em 30.09.2004.



ATENÇÃO

Embora a entrega da obra em si seja um ato administrativo, a legislação proíbe que o evento assuma contornos de propaganda eleitoral.

Segundo os entendimentos consolidados do TSE: a restrição legal de comparecimento de candidatos aplica-se estritamente a obras públicas, pertencentes ao patrimônio do Estado; a mera presença física de um candidato no evento não configura ilícito eleitoral.



IMPORTANTE

As condutas vedadas concentram-se, majoritariamente, no uso indevido da estrutura estatal em benefício de candidaturas. Por isso, sempre que houver dúvida sobre determinada conduta, recomenda-se verificar se há:

- Utilização de recursos públicos;
- Envolvimento de servidores públicos;
- Promoção política associada a atos administrativos.

Caso exista qualquer risco de utilização da máquina pública em benefício eleitoral, a situação deve ser analisada com cautela e, quando necessário, submetida à orientação jurídica dos órgãos competentes.

4 USO DE REDES SOCIAIS, INTERNET E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PERÍODO ELEITORAL

As redes sociais tornaram-se um dos principais espaços de debate político e divulgação de campanhas eleitorais. Servidores públicos e demais agentes da Administração também participam desses ambientes digitais como cidadãos.

A legislação eleitoral não proíbe a manifestação política em redes sociais pessoais. Entretanto, durante o período eleitoral, é fundamental observar limites destinados a evitar o uso da estrutura da Administração Pública para fins eleitorais.

Essas regras aplicam-se tanto às redes sociais institucionais dos órgãos públicos quanto às contas pessoais de agentes públicos, sempre que houver relação com o exercício da função pública.

USO DE REDES SOCIAIS PESSOAIS POR AGENTES PÚBLICOS



Agentes públicos podem manifestar suas opiniões políticas em suas redes sociais pessoais, desde que respeitem algumas regras básicas.

É PERMITIDO

É permitido

- Declarar apoio a candidatos;
- Participar de debates políticos;
- Compartilhar conteúdos de campanha;
- Manifestar preferências eleitorais.

Cuidados importantes

A manifestação política deve ocorrer sempre no âmbito pessoal e não pode envolver:

- Uso de recursos públicos;
- Utilização de ambiente institucional;
- Utilização do cargo público para influenciar eleitores.

Exemplos de situações que devem ser evitadas

- Gravar vídeo político dentro da repartição pública;
- Publicar conteúdo eleitoral durante o horário de expediente;
- Utilizar uniforme ou símbolos institucionais em publicações de campanha;
- Associar explicitamente o cargo público à manifestação eleitoral.

USO DE APLICATIVOS DE MENSAGENS



Aplicativos de mensagens, como WhatsApp ou Telegram, também são frequentemente utilizados em campanhas eleitorais.

Agentes públicos podem participar de grupos políticos ou compartilhar conteúdos eleitorais em suas contas pessoais.

ENTRETANTO, NÃO É PERMITIDO:

- Utilizar telefones institucionais para divulgação eleitoral;
- Utilizar listas de contatos obtidas em razão da função pública;
- Enviar mensagens políticas durante o horário de trabalho.

USO INDEVIDO DE TECNOLOGIAS E DESINFORMAÇÃO



É PROIBIDO

Utilizar a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (WhatsApp/Telegram) ou inteligência artificial para espalhar mentiras, conteúdos enganosos ou manipular a percepção do eleitor contra adversários ou contra o sistema de votação.

Base legal

Art. 1º, § 4º da Resolução TSE nº 23.735/2024 (redação da Res. 23.757/2026).

Exemplos de condutas proibidas

- Criar ou compartilhar notícias falsas sobre um candidato para prejudicar sua imagem ou beneficiar outro;^[56]
- Usar Inteligência Artificial para criar áudios ou vídeos falsos, conteúdo sintético, simulando falas ou ações que o candidato nunca fez;^[57]
- Utilizar serviços de mensageria para espalhar desinformação de forma automatizada e em larga escala;^[58]
- Difundir informações descontextualizadas ou mentirosas que coloquem em dúvida a segurança das urnas eletrônicas ou a seriedade da Justiça Eleitoral;^[59]
- Manipular fatos fora de contexto para criar uma narrativa falsa e grave.^[60]

O que pode

- Usar IA para melhorar a qualidade do áudio de um vídeo, criar cenários digitais ou até um avatar que claramente se apresente como tal, desde que não altere a realidade dos fatos e que exiba o aviso: "Conteúdo fabricado/manipulado utilizando Inteligência Artificial";^[61]
- Críticas políticas ácidas e contundentes, desde que baseadas em fatos e que não envolvam calúnia ou injúria;
- Divulgação de propaganda eleitoral em canais oficiais e redes sociais, respeitando a veracidade das informações.

^[56] Recurso Ordinário Eleitoral nº 0603975-98.

^[57] Resolução TSE nº 23.732/2024.

^[58] Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJEs) 0601968-80 e 0601771-28.

^[59] Recurso Ordinário Eleitoral nº 0603975-98.

^[60] Representação 0601444-11.

^[61] Art. 9º-B da Resolução TSE nº 23.610/2019.



ATENÇÃO

O uso de IA para desinformação não é apenas uma "irregularidade comum", é configurado juridicamente como uso indevido dos meios de comunicação e pode ser classificado como abuso de poder político e econômico, levando à cassação imediata do registro ou do mandato.

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET



É PROIBIDO

Veicular qualquer propaganda eleitoral paga na internet, exceto o impulsionamento de conteúdo, que deve ser identificado e contratado exclusivamente por candidatos ou partidos. Também é proibida a propaganda, mesmo que gratuita, em sites de empresas, pessoas jurídicas, ou em portais oficiais e órgãos da administração pública.

Base legal

Art. 57-C da Lei nº 9.504/1997.

Exemplos de condutas proibidas

- Enviar e-mail oficial com conteúdo eleitoral;
- Transmitir mensagem eletrônica pela intranet de órgão público com divulgação de atos de campanha eleitoral;
- Indicar link de site pessoal de candidato em página oficial, ainda que nesta última não conste a exibição da propaganda eleitoral;
- Contratar banners ou anúncios pagos em portais de notícias ou blogs;
- Publicar propaganda de candidatos em sites de empresas, ONGs ou sindicatos;
- Utilizar sites oficiais de prefeituras, câmaras ou órgãos públicos para promover candidaturas;
- Impulsionar posts sem o rótulo obrigatório de "Propaganda Eleitoral";
- Contratar pessoas ou empresas para realizar postagens de apoio ou ataques a adversários.

O que pode

- Impulsionar conteúdos oficialmente, desde que identificado e pago pelo candidato/partido;
- Manifestação gratuita de eleitores em suas redes sociais pessoais;
- Propaganda em sites próprios do candidato, partido ou coligação, com endereço informado à Justiça Eleitoral;
- Envio de mensagens eletrônicas para listas próprias, com opção de descadastro imediato.



ATENÇÃO

O impulsionamento de conteúdo é permitido apenas para promover candidaturas. É proibido pagar para espalhar críticas ou ataques a outros candidatos (propaganda negativa).

Nenhuma ferramenta digital, plataforma de comunicação ou tecnologia pode ser utilizada para promover candidaturas utilizando:

- Recursos públicos;
- Estrutura institucional;
- Influência do cargo público.

Sempre que houver dúvida sobre a legalidade de determinado conteúdo ou publicação, recomenda-se buscar orientação dos órgãos competentes antes da divulgação.

VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

RENÚNCIA DE RECEITA E BENEFÍCIOS FISCAIS



É PROIBIDO

Conceder ou ampliar benefícios que reduzam a arrecadação, isenções, anistias, descontos ou reduções de impostos, sem estudo de impacto financeiro e sem indicar de onde virá o dinheiro para compensar a perda.

Base legal

Art. 14 da LC nº 101/2000 (LRF).

Exemplos de condutas proibidas

- Criar programas de perdão de dívidas (Refis) de IPTU ou ISS em ano eleitoral;
- Reduzir impostos para setores específicos para ganhar apoio político;
- Congelar passagens de ônibus com subsídios não planejados no orçamento;
- Ampliar benefícios fiscais além do que a lei original permitia.

O que pode

- Conceder incentivos que já tenham estudo técnico de impacto aprovado;
- Medidas que comprovem que a meta fiscal do ano não será prejudicada;
- Ações fundamentadas em pareceres da área fazendária e previstas nas leis orçamentárias (LDO/LOA).

RESTRIÇÕES A GASTOS COM PESSOAL NO FIM DE MANDATO



É PROIBIDO

Praticar qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal que preveja parcelas a serem pagas após o final do mandato atual (ou seja, de 2027 em diante). A regra impede que a gestão atual "engesse" o orçamento do sucessor com aumentos escalonados ou gratificações futuras.

Base legal

Art. 21, inciso III, da LC nº 101/2000 (LRF).

Exemplos de condutas proibidas

- Aprovar reajuste em 2026 com parcelas de pagamento que avançam para janeiro de 2027;
- Criar bônus ou gratificações cuja implementação financeira só comece no próximo mandato;
- Alterar planos de carreira (PCCS) para o servidor subir de nível agora, mas só receber o dinheiro a mais em 2027;
- Firmar compromissos com sindicatos que garantam reajustes para além de 31 de dezembro de 2026;
- Antecipar promoções funcionais às vésperas da eleição sem prever o impacto total no orçamento seguinte.

O que pode

- Conceder aumentos ou reestruturações cujos efeitos financeiros sejam totalmente pagos até o fim de 2026;
- Medidas que respeitem o limite de gastos da LRF e a regra eleitoral (que veda aumento real nos 180 dias antes da eleição);
- Ações com dotação orçamentária própria e sem deixar resíduos para os anos seguintes.



ATENÇÃO

O descumprimento desta regra torna o ato nulo de pleno direito: o servidor perde o direito de receber as parcelas futuras e o gestor responde por infração grave à LRF, com risco de multas e sanções administrativas.



ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO) EM FINAL DE MANDATO

É PROIBIDO

Contratar qualquer operação de crédito por antecipação de receita (ARO) durante todo o ano de 2026. Além disso, é obrigatório quitar totalmente qualquer ARO contratada em anos anteriores até o dia 10 de dezembro de 2026. A regra impede que o governo gaste hoje o dinheiro que só entraria no caixa do sucessor.

Base legal

Art. 38, inciso IV, da LC nº 101/2000 (LRF).

Exemplos de condutas proibidas

- Contratar banco em outubro para pagar salários usando o ICMS de janeiro de 2027 como garantia;
- Pedir adiantamento do FPE do ano seguinte para quitar dívidas com fornecedores em atraso;
- Obter crédito oferecendo como garantia a retenção do IPVA que será pago em 2027;
- Renegociar empréstimos de 2025 para empurrar o pagamento das últimas parcelas para 2027.

O que pode

- Operações para obras específicas ou refinanciamento de dívida mobiliária, dentro dos limites legais;
- Honrar todos os compromissos usando exclusivamente o dinheiro que entrar no caixa durante o ano de 2026.



ATENÇÃO

A Antecipação de Receita Orçamentária serve para cobrir faltas temporárias de caixa, mas em ano eleitoral a trava é total. O objetivo é garantir que o próximo governante não receba um mandato com receitas já "gastas". O descumprimento gera multas, sanções administrativas e impede o Estado de receber transferências voluntárias e novos créditos.



DESPESA SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA (O "ARTIGO 42")

É PROIBIDO

A partir de 1º de maio de 2026, últimos oito meses de mandato, contrair despesas que não possam ser pagas integralmente até o fim do ano ou que deixem parcelas para 2027 sem que haja dinheiro em caixa "carimbado" para quitá-las. A regra proíbe o acúmulo de "Restos a Pagar" sem dinheiro real em conta.

Base legal

Art. 42 da LC nº 101/2000 (LRF).

Exemplos de condutas proibidas

- Iniciar projeto de R\$ 10 milhões tendo apenas R\$ 2 milhões em caixa, transferindo a dívida para o sucessor;
- Comprar equipamentos em outubro sem reservar dinheiro em conta para quitar as parcelas que vencem em 2027;
- Aumentar postos de trabalho ou serviços no fim do ano, elevando gastos fixos para a próxima gestão;
- Comprar materiais em dezembro para entrega futura sem ter saldo real no banco para o pagamento.

O que pode

- Contratar serviços e obras desde que a Fazenda ateste que há dinheiro em conta para cobrir todo o custo atual e futuro;
- Manter o funcionamento normal do Estado, desde que o caixa comporte os pagamentos.



ATENÇÃO

O descumprimento do Artigo 42 é um dos principais motivos de rejeição de contas pelos Tribunais de Contas. Além de tornar a transição de governo caótica, o gestor pode responder por improbidade administrativa e sofrer sanções pessoais graves sobre seu CPF.

6

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

É o afastamento do pré-candidato de seu cargo ou função, nos termos e prazos definidos pela legislação, para evitar o uso da máquina pública e garantir a igualdade na disputa, impedindo que o cargo seja utilizado para favorecer candidaturas.

Essa exigência busca preservar a igualdade de condições entre os candidatos e impedir o uso da estrutura da Administração Pública em benefício de campanhas eleitorais.

Os prazos e as hipóteses de desincompatibilização variam conforme o cargo ocupado e o cargo pretendido, estando previstos, principalmente, na Lei Complementar n.º 64/1990.

O TSE disponibiliza, em seu site, tabela completa com os prazos de desincompatibilização aplicáveis aos diversos agentes públicos, considerando os cargos em disputa, os fundamentos legais para o afastamento e os respectivos precedentes. O conteúdo pode ser acessado pelo seguinte link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>.

QUEM PRECISA SE DESINCOMPATIBILIZAR

A obrigação de afastamento aplica-se a diversos ocupantes de cargos públicos que pretendam disputar eleições.

Entre os casos mais comuns estão:

- Secretários de Estado e municípios;
- Dirigentes de órgãos da Administração Pública;
- Ocupantes de cargos de direção ou chefia;
- Gestores de autarquias e fundações;
- Dirigentes de empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Servidores que exercem funções diretamente relacionadas à administração de recursos públicos ou fiscalização.

A necessidade de afastamento depende do cargo exercido e do cargo eletivo pretendido.

POR QUE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO É EXIGIDA

A finalidade da desincompatibilização é evitar que o candidato utilize:

- a visibilidade do cargo público;
- a estrutura administrativa do órgão;
- o poder de influência sobre servidores ou recursos públicos.

Para obter vantagem na disputa eleitoral. Sem esse afastamento, poderia haver desequilíbrio entre candidatos que ocupam cargos públicos e aqueles que não exercem funções na Administração.

PRINCIPAIS PRAZOS DE AFASTAMENTO

Os prazos variam de acordo com o cargo ocupado e com o cargo eletivo pretendido. Entre os prazos mais comuns estão:

6 MESES ANTES DA ELEIÇÃO (ATÉ 04 DE ABRIL DE 2026)



Aplica-se, em geral, a ocupantes de cargos de maior poder decisório ou de direção.

Exemplos

Secretários de Estado, dirigentes de órgãos públicos, presidentes de autarquias e dirigentes de empresas estatais.

4 MESES ANTES DA ELEIÇÃO (ATÉ 04 DE JUNHO DE 2026)



Aplica-se a determinadas funções de gestão ou direção intermediária, como dirigentes de entidades de classe (sindicatos).

3 MESES ANTES DA ELEIÇÃO (ATÉ 04 DE JUNHO DE 2026)



Aplica-se à regra geral dos servidores públicos (estatutários ou não) e ocupantes de cargos de direção e chefia que não se enquadram nos prazos superiores. Esse prazo coincide com o início de várias restrições eleitorais aplicáveis à Administração Pública.

Esse prazo coincide com o início de várias restrições eleitorais aplicáveis à Administração Pública.

TABELA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO (ELEIÇÕES 2026)

CARGO OCUPADO ATUALMENTE	CARGO PRETENDIDO EM 2026	PRAZO DE AFASTAMENTO	DATA LIMITE (2026)
Governador	Presidente ou Senador	6 meses	4 de abril
Prefeito	Governador, Senador ou Deputado	6 meses	4 de abril
Secretário Estadual / Municipal	Governador, Senador ou Deputado	6 meses	4 de abril
Chefes de Órgãos de Assessoramento (Ex.: Diretores-Gerais)	Qualquer cargo eletivo	6 meses	4 de abril
Magistrados e Membros do MP	Qualquer cargo eletivo	6 meses	4 de abril
Dirigentes de Autarquias e Fundações	Qualquer cargo eletivo	6 meses	4 de abril
Dirigentes de Sindicatos / Entidades de Classe	Qualquer cargo eletivo	4 meses	4 de junho
Servidores Públicos (Estatutários ou não)	Qualquer cargo eletivo	3 meses	4 de julho
Policiais (Civis e Militares)	Qualquer cargo eletivo	3 meses	4 de julho

CONSEQUÊNCIA DO NÃO AFASTAMENTO

Caso o agente público que pretenda concorrer a cargo eletivo não se afaste dentro do prazo legal, poderá ocorrer o indeferimento do registro de candidatura e a declaração de inelegibilidade pela Justiça Eleitoral.

Por essa razão, é fundamental que o interessado verifique previamente os prazos aplicáveis ao seu caso específico.

ORIENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS

Servidores e gestores que pretendam disputar eleições devem buscar orientação antecipadamente para verificar se o cargo que ocupam exige desincompatibilização, qual é o prazo de afastamento aplicável e quais procedimentos administrativos devem ser adotados.

Em caso de dúvida, recomenda-se consultar a área jurídica do órgão ou a Procuradoria-Geral do Estado antes do prazo legal de afastamento.

O planejamento antecipado é a forma mais segura de garantir o cumprimento da legislação eleitoral e evitar impedimentos ao registro da candidatura.

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE CONDUTAS ELEITORAIS

Durante o período eleitoral, é comum que servidores e gestores tenham dúvidas sobre situações do cotidiano que podem ou não configurar irregularidade eleitoral.

A seguir são apresentadas algumas das dúvidas mais frequentes relacionadas às condutas vedadas aos agentes públicos.

SERVIDOR PODE DECLARAR APOIO A CANDIDATO?



SIM

O agente público pode manifestar suas preferências políticas e declarar apoio a candidatos. No entanto, essa manifestação deve ocorrer na esfera privada, fora do horário de trabalho e sem utilização de recursos públicos.

SERVIDOR PODE PARTICIPAR DE COMÍCIOS, CAMINHADAS E CARREATAS?



SIM

O agente público pode participar de atividades de campanha eleitoral como cidadão, desde que esteja fora do horário de expediente, não utilize recursos públicos e sua função pública para influenciar eleitores.

SERVIDOR PODE USAR CAMISETA OU ADESIVO DE CANDIDATO?



SIM

O agente público pode utilizar adesivos em veículos particulares e camisetas de candidatos. Entretanto, recomenda-se evitar esse tipo de manifestação dentro do ambiente de trabalho, especialmente quando possa gerar constrangimento a colegas ou subordinados.



SERVIDOR PODE TIRAR FOTO COM CANDIDATO?

SIM

O agente público pode tirar fotos com candidatos. No entanto, deve evitar situações que possam caracterizar uso de estrutura pública, como: fotografias dentro da repartição pública, fotos durante o horário de expediente, utilização de símbolos institucionais ou uniformes oficiais.



SERVIDOR PODE PUBLICAR APOIO A CANDIDATO NAS REDES SOCIAIS?

SIM

O agente público pode manifestar apoio político em suas redes sociais pessoais. Entretanto, deve-se observar alguns cuidados: não utilizar redes institucionais, não publicar conteúdo político durante o horário de expediente e não utilizar ambientes institucionais como cenário das publicações.



SERVIDOR PODE GRAVAR VÍDEO POLÍTICO?

SIM

Desde que o vídeo seja gravado fora do ambiente institucional e sem uso de recursos públicos. Gravar conteúdo político dentro de repartições públicas pode caracterizar uso indevido de bem público.



SERVIDOR PODE PARTICIPAR DE GRUPOS POLÍTICOS EM APLICATIVOS DE MENSAGENS?

SIM

Participar de grupos políticos em aplicativos de mensagens é permitido. Contudo, não é permitido: utilizar telefone institucional para fins eleitorais, utilizar listas de contatos obtidas em razão do cargo público e realizar atividades eleitorais durante o horário de trabalho.



SERVIDOR PODE CONVERSAR SOBRE POLÍTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO?

CONVERSAS INFORMAIS SOBRE POLÍTICA NÃO SÃO PROIBIDAS.

No entanto, o ambiente de trabalho deve permanecer respeitoso e profissional, evitando-se: discussões que prejudiquem o funcionamento do serviço público, constrangimento a colegas ou subordinados e pressão política no ambiente institucional.

SERVIDOR PODE UTILIZAR VEÍCULO OFICIAL PARA DESLOCAR-SE A EVENTO POLÍTICO?



NÃO

Veículos oficiais devem ser utilizados exclusivamente para atividades institucionais. O uso de veículo oficial para deslocamento a eventos de campanha eleitoral é proibido.

SERVIDOR PODE UTILIZAR REDES SOCIAIS DO ÓRGÃO PÚBLICO PARA DIVULGAR AÇÕES DO GOVERNO?



DEPENDE

Durante os três meses que antecedem a eleição, a publicidade institucional é proibida, salvo em casos de grave e urgente necessidade pública. Por essa razão, redes sociais institucionais devem evitar a divulgação de ações, programas ou realizações da gestão nesse período.

SERVIDOR PODE PARTICIPAR DA ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL?



SIM

Desde que essa participação ocorra fora do horário de trabalho e sem utilização de recursos públicos. Caso o agente público pretenda dedicar-se intensamente à campanha, pode avaliar a possibilidade de solicitar férias ou licença, conforme a legislação aplicável.



ATENÇÃO

O que fazer em caso de dúvida?

Sempre que houver dúvida sobre determinada conduta, recomenda-se avaliar três questões fundamentais:

- Estou em horário de expediente?
- Estou utilizando recursos públicos?
- Estou utilizando meu cargo para influenciar eleitores?

Se houver qualquer risco de utilização da estrutura da Administração Pública para fins eleitorais, recomenda-se buscar orientação institucional antes de realizar o ato.

Servidores e gestores podem consultar os órgãos competentes do Estado, especialmente a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, por meio do canal Pergunte à CGE (<https://www.cge.mt.gov.br/pergunte-a-cge>).

8

CALENDÁRIO SIMPLIFICADO DAS ELEIÇÕES DE 2026

O processo eleitoral é regido por um calendário oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que define marcos cruciais para a atuação da Administração Pública. Durante o ano eleitoral, restrições específicas entram em vigor em momentos determinados para assegurar a igualdade entre os candidatos e impedir o uso da máquina pública para fins partidários. É fundamental que servidores e gestores conheçam esses períodos, pois o desrespeito aos prazos legais pode comprometer a validade de atos administrativos e a regularidade das candidaturas.

A seguir, destacam-se as principais datas e marcos relevantes para os servidores durante o ano eleitoral. Para a consulta completa do calendário, recomenda-se a leitura da Resolução n.º 23.760, de 2 de março de 2026.

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026



- Início da vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, até 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já em execução;
- Início da vedação à execução de programas sociais por entidades vinculadas a candidatas ou candidatos, até 31 de dezembro de 2026;
- Início da limitação das despesas com publicidade institucional, até 30 de junho de 2026.

4 DE ABRIL DE 2026 (6 MESES ANTES DO 1º TURNO)



- Prazo final para que Presidente da República, Governadores e Prefeitos que pretendam concorrer a outros cargos renunciem aos respectivos mandatos.

7 DE ABRIL DE 2026 (180 DIAS ANTES DO 1º TURNO)



- Início da vedação à revisão geral da remuneração dos servidores públicos acima da recomposição do poder aquisitivo, até a posse dos eleitos;
- Início da vedação à prática de atos que resultem em aumento de despesa com pessoal, até a posse dos eleitos.



1º DE MAIO DE 2026 (ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES)

- Início da vedação à assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício ou que gere parcelas para o exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa, até a posse dos eleitos.



30 DE JUNHO DE 2026

- Início da vedação à transmissão, por emissoras de rádio e televisão, de programas apresentados ou comentados por pré-candidatos;
- Término da limitação das despesas com publicidade institucional.



4 DE JULHO DE 2026 (3 MESES ANTES DO 1º TURNO)

- Início da vedação à nomeação, contratação, admissão, dispensa, remoção, transferência ou exoneração de servidores, ressalvadas as hipóteses legais, até a posse dos eleitos;
- Início da vedação à transferência voluntária de recursos entre entes federativos, ressalvadas as hipóteses legais, até a realização das eleições;
- Início da vedação à publicidade institucional, ressalvadas as exceções legais, até a realização das eleições;
- Início da vedação a pronunciamentos em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo situações admitidas, até a realização das eleições;
- Início da vedação à contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos em inaugurações de obras ou divulgação de serviços públicos;
- Início da vedação à participação de candidatos em inaugurações de obras públicas.



4 DE OUTUBRO DE 2026 (1º TURNO DAS ELEIÇÕES)

- Realização da votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital.



25 DE OUTUBRO DE 2026 (2º TURNO DAS ELEIÇÕES)

- Realização da votação, em segundo turno, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e Governador e Vice-Governador, onde houver.



CANAIS PARA REGISTRO DE DENÚNCIAS

A observância das regras eleitorais é responsabilidade de todos os agentes públicos e também da sociedade. O cumprimento da legislação contribui para garantir a igualdade entre candidatos, preservar a integridade do processo eleitoral e evitar o uso indevido da estrutura da Administração Pública.

Sempre que houver indícios de irregularidades relacionadas ao uso da máquina pública, propaganda eleitoral irregular ou outras condutas vedadas pela legislação eleitoral, é possível registrar denúncia junto aos órgãos competentes.

A comunicação de irregularidades é um importante instrumento de controle social e institucional, contribuindo para a prevenção e a correção de práticas incompatíveis com a legislação eleitoral.

As denúncias podem ser encaminhadas aos seguintes órgãos:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)

Responsável pela fiscalização e julgamento das infrações à legislação eleitoral no âmbito do estado.

Disponível em

<https://www.tre-mt.jus.br/>

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CGE-MT)

A Ouvidoria da CGE-MT recebe denúncias relacionadas ao uso indevido da máquina pública e outras irregularidades praticadas por agentes públicos estaduais.

Disponível em

<https://ouvidoria.cge.mt.gov.br/>

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (MPE)

Órgão responsável pela fiscalização da legislação eleitoral e pela proposição de ações judiciais relacionadas a irregularidades no processo eleitoral.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

Canal de atendimento ao cidadão para comunicação de irregularidades eleitorais.

Disponível em

<https://www.tse.jus.br/>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE-MT)

Recebe comunicações relacionadas a irregularidades de natureza fiscal, orçamentária ou administrativa envolvendo recursos públicos.

Disponível em

<https://www.tce.mt.gov.br/>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período eleitoral representa um momento essencial da vida democrática do país. É nesse contexto que os cidadãos exercem o direito de escolher seus representantes e definir os rumos das políticas públicas.

Durante esse período, a Administração Pública deve atuar com especial atenção aos princípios constitucionais que orientam a gestão pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência.

As restrições estabelecidas pela legislação eleitoral não têm como objetivo impedir o funcionamento da Administração ou limitar o exercício da cidadania pelos agentes públicos. Ao contrário, essas regras existem para assegurar que a estrutura do Estado seja utilizada exclusivamente para atender ao interesse público, preservando a igualdade de condições entre os candidatos e a legitimidade do processo eleitoral.

Cada agente público tem papel fundamental na proteção da integridade do processo democrático. A observância das normas eleitorais contribui para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas e garantir que a atuação do Estado permaneça neutra diante da disputa política.

Por essa razão, é essencial que servidores, gestores e demais colaboradores vinculados à Administração Pública atuem com responsabilidade e cautela durante o período eleitoral, especialmente nas situações que envolvam o uso de recursos públicos, comunicação institucional e execução de políticas públicas.

Sempre que houver dúvida sobre determinada conduta, recomenda-se buscar orientação institucional antes da prática do ato, prevenindo riscos e assegurando o cumprimento da legislação.

A prevenção continua sendo a melhor forma de proteger o agente público, a Administração e a integridade do processo eleitoral.

O respeito às regras eleitorais fortalece a democracia e reafirma o compromisso do serviço público com o interesse da sociedade.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS

LEGISLAÇÃO

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Arts. 14, 15, 28, 37 e 77.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 maio 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º out. 1997. Arts. 73 a 78.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Arts. 19, 20, 21, 25, 42, 48 e 49.

BRASIL. **Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer crimes contra as finanças públicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 out. 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer hipóteses de inelegibilidade visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jun. 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 1992.

BRASIL. **Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.** Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º abr. 2021.

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.755, de 4 de março de 2026.** Dispõe sobre a Propaganda Eleitoral, utilização e comercialização de propaganda paga na internet e condutas permitidas e vedadas para as Eleições de 2026. Brasília, DF: TSE, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.754, de 4 de março de 2026.** Consolida as normas relacionadas aos direitos e deveres das eleitoras e dos eleitores. Brasília, DF: TSE, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.752, de 4 de março de 2026.** Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos por partidos políticos e candidatas(os) e sobre a prestação de contas nas Eleições de 2026. Brasília, DF: TSE, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.750, de 4 de março de 2026.** Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições de 2026. Brasília, DF: TSE, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.760, de 2 de março de 2026.** Estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais de 2026. Brasília, DF: TSE, 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre os ilícitos eleitorais. Brasília, DF: TSE, 2024.

PARECERES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 143/SGAC/PGE/2022.** Processo SEPLAG-PRO-2022/00849. PGENet n.º 2022.0.001161. Parecerista: Daniel Gomes Soares de Sousa. Cuiabá, 17 fev. 2022.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 266/SGAC/PGE/2022.** Processo PGE-PRO-2022/03435. Parecerista: Patryck de Araújo Ayala. Cuiabá, 20 abr. 2022.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 1.687/SGAC/PGE/2022.**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 1.923/SGAC/PGE/2022.** Processo SEDEC-PRO-2022/01477. PGENet n.º 2022.02.005101. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá, 22 jun. 2022.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 1.990/SGAC/PGE/2022.** Parecerista: Raul Costa Lima.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 206/SGACI/PGE/2024.** Processo DETRAN-PRO-2024/01892. PGENet n.º 2024.02.000750. Parecerista: Diego Ronney de Oliveira. Cuiabá, 27 fev. 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 436/SGACI/PGE/2024.** Processo SEDUC-PRO-2024/26043. PGENet n.º 2024.02.002905. Parecerista: Laerte Jaciel Scalco Acendino. Cuiabá, 23 abr. 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 442/SGACI/PGE/2024.** Processo SEDUC-PRO-2024/42613. PGENet n.º 2024.02.003105. Parecerista: Laerte Jaciel Scalco Acendino. Cuiabá, 24 abr. 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 664/SGAC/PGE/2024.** Processo SECEL-PRO-2024/02777. PGENet n.º 2024.02.002193. Parecerista: Luiza Teodoro de Mendonça. Cuiabá, 8 abr. 2024.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 70/SGACI/PGE/2026.** Processo SEAF-PRO-2025/05376; 2025-00005408. Parecerista: Felipe da Rocha Florêncio. Cuiabá, 28 jan. 2026.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PGE/MT). **Parecer Jurídico n.º 00103/2026/SGPG/PGEMT.** Processo SEPLAG-PRO-2026/03632 - SPA n.º 2026-00052968. Parecerista: Leonardo Vieira de Souza. Cuiabá/MT, 26 mar. 2026.

PORTAIS INSTITUCIONAIS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO. Disponível em: <https://www.tre-mt.jus.br>

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Disponível em: <https://www.cge.mt.gov.br>

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Disponível em: <https://www.pge.mt.gov.br>

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Disponível em: <https://www.tce.mt.gov.br>

